



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

Lei nº 590/87

De 27 de abril de 1987

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR
CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento- SUNAB, nos termos e cláusulas abaixo especificadas:

"Convênio de Fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e o Município de Jardim na forma que se segue:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, autarquia Federal com sede e foro no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33618323/0001-00 representada por seu Delegado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul, daqui por diante denominada 1ª CONVENENTE, e o Município de Jardim, representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, daqui por diante denominado 2º CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

primeira - A 1ª CONVENENTE outorga poderes ao 2º CONVENENTE para executar as normas e exercer os encargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

segunda - O 2º CONVENENTE, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada por seu titular, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1ª CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVÊNIO, a fim de por esta serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. Jesé Vicente de Sanctis Pires*

terceira - O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo com a legislação e as normas reguladoras pertinentes à 1ª CONVENENTE e, como instrumentos de fiscalização, só utilizará os, impressos pela mesma fornecidos.

quarta - As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores do 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1ª CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessárias e coordenará os seus trabalhos.

quinta - A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES.

sexta - O 2º CONVENENTE só fará jús ao recebimento a metade da receita prevista na cláusula anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.

sétima - As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na cláusula QUARTA, serão confeccionados e emitidas exclusivamente pela 1ª CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que são submetidos pelo setor competente.

oitava - As despesas com execução deste CONVÊNIO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal, inclusive diárias e transporte, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos, executados, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação previstas nas Cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1ª CONVENENTE.

nona - Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTE, poderá a 1ª CONVENENTE exercê-las em conjunto ou isoladamente, na mesma jurisdição.

décima - O 2º CONVENENTE encaminhará à 1ª CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

décima primeira - O presente convênio é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

décima segunda - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação própria existente no orçamento do município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 27/04/1987.


Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal
Jardim/MS.